



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0164 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 12:27:30

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DIPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivo

*Márcia Pereira Abreu*

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simple leitura	28.02.08
Comissões	1. 1.
<del>Justiça - Cópia do</del>	1. 1.
<del>Projeto</del>	10.03.08
<del>Assistência - Cópia do</del>	24.03.08
Assistência - Cópia do	24.03.08
Projeto e todo o projeto	07.03.08
aprovado	07.04.08
	1. 1.
	1. 1.
	1. 1.
	1. 1.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0164 /2008**

**ABERTURA:** 28/02/2008 - 12:27:30

**REQUERENTE:** AMANTINO PEREIRA PAIVA

**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DIPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA"

*Márcia Pereira Abreu*

*Assessor Téc. de Protocolo*

*Patrimônio e Almoxarifado*

*Romaldo Sultão dos Santos*

PROTOCOLISTA

**PROJETO DE LEI**

**"Dispõe sobre a criação do serviço municipal da Assistência Jurídica Gratuita".**

**Art. 1º** - Fica criado no Município o Serviço Municipal de Assistência Jurídica e Gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

§ 1º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a exigência de Serviço de Estágio, com estagiários do curso de Direito no seu quadro funcional.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer as normas da criação, organização e recrutamento de Estágio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

  
**Amantino Pereira Paiva**  
Vereador - PMDB



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 0164/2008**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO  
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
GRATUITA"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

JADIR ALPOIN  
Relator

  
ALAIR ANTÔNIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 0164/2008

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO  
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
GRATUITA"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

  
IVAN SALVADOR FILHO  
Presidente

  
JADIR RIGOTTI  
Relator

  
JOSE BELISARIO CORREA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0164/2008**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre criação do serviço municipal da assistência jurídica gratuita.

O Projeto de Lei destacado depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis com amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0164/2008**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO  
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
GRATUITA"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre criação do serviço municipal da assistência jurídica gratuita.

O Projeto de Lei destacado depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis com amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março de dois mil e oito.

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**PROCURADOR**

  
**CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE**  
**PROCURADOR**

